

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O “DIA DAS CRIANÇAS DO BAIRRO PEDRA 90”.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá o Dia das Crianças do Bairro Pedra 90, a ser celebrado anualmente em 12 de outubro, com atividades culturais, recreativas, esportivas e comunitárias voltadas à infância.

**Art. 2º** O Dia das Crianças tem por objetivos:

- I – promover a valorização da infância e a proteção integral da criança;
- II – estimular ações de lazer, cultura e esporte em espaços públicos e comunitários;
- III – incentivar a participação de escolas, entidades sociais e organizações comunitárias na programação da data;
- IV – fomentar atividades de inclusão social, garantindo que crianças em situação de vulnerabilidade também participem das comemorações;
- V – fortalecer os laços comunitários e familiares por meio de ações de convivência.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser utilizados instrumentos de cooperação previstos na legislação aplicável.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo instituir o Dia das Crianças do Bairro Pedra 90 como evento oficial de Cuiabá, garantindo que a comunidade possa celebrar essa data com uma programação especial, descentralizada e inclusiva.

Embora o Dia das Crianças já seja comemorado em todo o país no dia 12 de outubro, sua oficialização com foco no bairro Pedra 90 busca atender à população local, em grande parte formada por famílias em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes não têm acesso a eventos estruturados ou a atividades recreativas de grande porte.

O evento proporcionará às crianças momentos de lazer, cultura, esporte e integração social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.



Trata-se, portanto, de uma medida que alia promoção da infância, inclusão social, descentralização cultural e fortalecimento comunitário, alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao compromisso constitucional de garantir prioridade absoluta às crianças.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de outubro de 2025

**Baixinha Giraldelli (Câmara Digital) - SD**

**Vereador(a)**

